CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 05 SEL. 6046

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, que o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran/Ba) permita que o comprovante de pagamento do licenciamento do veículo possibilite a circulação do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo pagamento".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha sugere ao Senhor Governador Rui Costa que o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran/Ba) permita que o comprovante de pagamento do licenciamento do veículo possibilite a circulação do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Suica — Waldir Pires